

Em LIDO 16/04/02
Assessoria de Plenário
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Assessoria de Plenário,
Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 217 /02-GAG

Brasília, 08 de Abril

de 2002

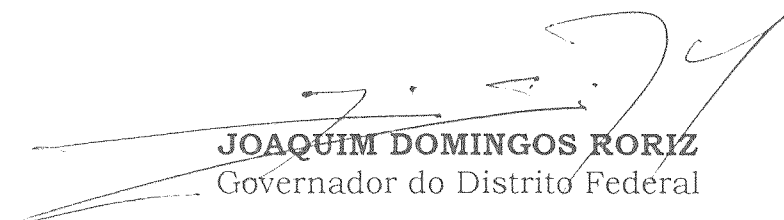
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

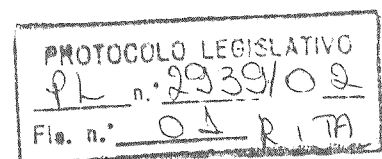
Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências".

A proposta visa a possibilidade de alienar-se e conceder-se o uso de imóveis, gerando emprego e renda para o Distrito Federal, através da receita auferida e da atividade que ali se instalará, em consonância com o regramento urbanístico do local.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares votos da mais elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor

Dep. GIM ARGELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº **PL 2939 /2002**, DE DE DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, para fins de alienação:

- I – SGAN 608 – Módulo C
- II – SGAN 608 – Módulo E
- III – SGAN 608 – Módulo F
- IV – SGAS 605 – Módulo 30
- V – SGAS 605 – Módulo 31

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTUCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2939/02
Fis. n.º 02 RITA